ACO-UTR-685/2024

Processo - TC/002934/2009

Objeto - Recurso "ex officio" interposto em face da Decisão de Juízo Singular de 27/01/2021 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (atual Secretaria Municipal de Esportes e Lazer) e Confederação Brasileira de Skate – Acompanhamento – Execução do convênio – Verificar se o Convênio 101/Seme/2009, cujo objeto é a realização do evento "Mega Rampa" nos dias 26 e 27/9/2009, está de acordo com o Plano de Trabalho bem como a regularidade da prestação de contas

50ª Sessão Ordinária Não Presencial

RECURSO. EX OFFICIO. SEME. Realização do evento Mega Rampa. Decisão que julgou irregulares os ajustes. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso *ex officio* e, no mérito, em negar-lhe provimento, mantendo a Decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se dê ciência do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Origem, na pessoa do Secretário Municipal e das demais partes interessadas no feito, arquivando-se os autos, com as cautelas de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 15 de dezembro 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
RICARDO TORRES – Relator

/cv

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 27/05/2024 11:16:07 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 27/05/2024 16:40:19 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Processo: **TC/002934/2009**
Origem: **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação**
Objeto: **Recurso *Ex officio*. Acompanhamento de convênio, cujo objeto é a realização da "megarampa", nos dias 26 e 27/09/2009. Convênio nº 101/SEME/2009.**

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento o Recurso "*Ex Officio"*, que objetiva o reexame da r. Decisão prolatada em sede de Juízo Singular pelo N. Conselheiro Eduardo Tuma, que julgou irregular o convênio, bem como a execução do contrato, mas que ACEITOU os efeitos financeiros do ajuste (peça 7).

Após a decisão, transcorreu *in albis* o prazo de interposição de recurso, tendo sido os autos redistribuídos em virtude do *"ex officio"* (peça 34).

A Procuradoria da Fazenda Municipal declarou sua ciência e propugnou pelo provimento do recurso *"ex officio"*, no sentido reformar à decisão, relevando-se as impropriedades conforme se observa à peça 39.

Os autos foram remetidos à AJCE para avaliação quanto à incidência de prescrição nos moldes contido nas Resolução nº 10/2023.

Neste sentido, a Assessoria Jurídica declarou que não caberia análise da prescrição fundamentada na Resolução supracitada, pois a decisão em debate não possui caráter punitivo ou ressarcitório (peça 48).

É o relatório.

V O T O

1. Conheço do Recurso *ex officio*, em face das previsões regimentais deste E. Tribunal de Contas.

2. Quanto ao mérito, as alegações recursais não se mostraram suficientes para modificar decisão proferida pelo Juízo Singular.

3. Considerando o tempo decorrido que abrangeu a referida contratação e a presente data, bem como o fato de não haver prejuízo ao erário e terem sido acolhidos os efeitos financeiros do ajuste.

4. Pelo exposto, **CONHEÇO** do recurso *Ex officio* para, no mérito, votar pelo **NÃO PROVIMENTO** do mesmo, no sentido de manter a r. Decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Secretário Municipal, e as demais partes interessadas no feito para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

Após, com as cautelas de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Plenário Cons. **PAULO PLANET BUARQUE,**

Ricardo Torres
Conselheiro

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 20/02/2024 12:25:44 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo